



Estado da Paraíba
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Ibiara
CNPJ: 08943268/0001-79
FONE/FAX: (83) 454-1087

LEI Nº 270/2001.

"INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE TABAGISMO, OUTROS FATORES DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara- Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal do Município de Ibiara-PB, o Programa de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco.

Art. 2º - O programa Municipal de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco, unidade com nível de serviço, subordina-se ao Departamento de Epidemiologia.

Art. 3º - O Programa Municipal de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco, tem por finalidade diminuir a prevalência de fatores de risco de câncer visando a redução da morbimortalidade por câncer.

GH



Art. 4º - O Programa Municipal de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria com Setor de Expediente;

II – Unidade Técnico-Assistencial; e,

III – Seção de Administração.

Parágrafo único: A Unidade Técnico-Assistencial a que se refere o inciso II do Art. 4º da presente Lei, tem nível de Seção Técnica.

Art. 5º - Compete ao programa Municipal de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco:

I – Propor a política e as diretrizes de controle do tabagismo e outros fatores de risco a serem adotadas pelo Município;

II – Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco;

III – Planejar, orientar, executar e avaliar as ações de controle de tabagismo e outros fatores de risco no Município;

IV – Promover a integração com os Programas de Controle de Fatores de Risco a níveis Estadual e Nacional;

V – Prestar assessoria técnica na área específica de controle de fatores de risco a diferentes segmentos da sociedade do Município de Ibiara-PB, sempre que solicitado e de conformidade com as suas possibilidades e objetivos;

VI – Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde e educação, entre outros envolvidos com o controle de fatores de risco a nível municipal;

VII – Criar legislação de controle de fatores de risco, bem como divulgar e assegurar seu efetivo cumprimento;

VIII – Informar a população em geral, com ênfase, às populações específicas, tais como: as crianças, os adolescentes e as gestantes sobre os malefícios da exposição aos diversos fatores de risco;





IX – Envolver instituições não governamentais associações e conselhos de classe, clubes de serviço, sindicatos, sociedade de amigos de bairro, entre outros, no Programa Municipal de controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco;

X – Produzir material educativo e de campanha como cartazes, folhetos, slides, bottons, e vídeos para finalidade de esclarecimentos á população;

XI – Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as semanas que antecederem as datas comemorativas de 31 de maio; Dia Mundial sem tabaco, e dia 29 de agosto; Dia Nacional do Combate ao Fumo; e,

XII – Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle de fatores de risco.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibiara-PB, 29 de dezembro de 2001.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito Constitucional